

PROJETO DE LEI Nº 6.778, DE 2002

Dispõe sobre a transformação e criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 2º. A implementação das funções comissionadas previstas nos Anexos I e II desta Lei está amparada pelo item 2.7, do Anexo V da Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, nos termos do disposto no art. 169, §1º, da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

JUSTIFICATIVA:

O Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina foi criado pela Lei n. 6.928/1981. Em 1989 foi criada a 2ª Turma julgadora (Lei n. 7.842). Posteriormente, em 1993, foi criada a sua 3ª Turma (Lei n. 8.621). Nessa ocasião houve uma diferenciação flagrante entre as estruturas funcionais da 1ª e da 2ª Turmas e as da 3ª Turma e das Seções Especializadas. Essa distinção agregou-se à já existente falta de uniformidade entre os cargos em comissão e funções comissionadas de assessoria aos Juízes do Tribunal (2ª instância) e aos Juízes das Varas Trabalhistas (1º grau).

Visando a sanar essa anômala situação, considerando iguais procedimentos adotados em outros TRTs e no TST, o Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina editou a Resolução Administrativa n. 26/1998, por meio da qual houve a transformação de funções e cargos comissionados e foram instituídas funções comissionadas.

A medida foi implementada com a devida adequação e previsão orçamentária e

financeira e vigorou até meados do ano 2000. Contudo, em atendimento à orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, a reestruturação foi desfeita por meio da Resolução Administrativa n. 047, oportunidade em que foi solicitado o encaminhamento de projeto de lei pelo TST à Câmara dos Deputados.

E é esse o projeto que ora está em exame na Comissão de Finanças e Tributação e que visa a corrigir a disfunção legal que perdura há mais de uma década em decorrência das Leis nºs 8.621/1993 e 7.842/1989, período no qual o TRT catarinense tem buscado soluções paliativas para contornar e atender à crescente demanda de serviços e cumprir sua missão de bem atender ao jurisdicionado.

Diversos outros Tribunais Regionais do Trabalho, em situação análoga, mantiveram a transformação de cargos em comissão e funções comissionadas e somente solicitaram a regularização por meio de projetos de lei.

Portanto, não restam dúvidas acerca da necessidade da reestruturação proposta no PL n.º 6.778/2002, tanto que os integrantes da Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público da Câmara dos Deputados, que já apreciou o projeto, emitiram parecer favorável à sua aprovação.

Por ora, os únicos e ponderosos óbices, mas não intransponíveis, são de natureza orçamentária.

O parecer inicial do relator nesta Comissão de Finanças e Tributação aponta a inadequação da proposta à legislação regulamentadora das diretrizes orçamentárias (LDO e LOA) e à denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto sob outro enfoque, na verdade, até 2000 o TRT de Santa Catarina teve contempladas na LDO e na LOA, integralmente, as despesas com os cargos e funções criados e transformados internamente, e, em ato contínuo, suprimidos de sua estrutura interna para viabilizar e adequar as transformações/criação à norma constitucional mediante o envio de projeto de lei, e agora vem encontrando dificuldade para restabelecer a situação anterior.

Por outro lado, se é verdade que não houve expressa previsão orçamentária

nas LDOs e LOAs subsequente à propositura do PL em 2002, é igualmente inatacável a assertiva de que não havia a expectativa e a previsão orçamentária de tão elevado acréscimo na arrecadação da contribuição previdenciária e no imposto de renda proporcionado pelo TRT da 12^a Região.

No orçamento de pessoal do exercício de 2004, no qual foi baseado o parecer inicial do eminent relator desta Comissão para afirmar que não havia capacidade financeira de suporte do PL, foram embutidos valores de quitação de débitos da União para com Magistrados (pagamento das parcelas 13 a 24 referentes ao abono variável instituído pela Lei n. 9.655/98). Somente por esse motivo é que o orçamento de pessoal de 2005 foi inferior ao de 2004.

Nas alternativas para o aparente impasse orçamentário suscitado, é de vislumbrar como solução a edição de legislação específica que contemple o pequeno importe do impacto da reestruturação no orçamento do TRT da 12^a Região (suplementação orçamentária).

Ainda, como alternativa existe a transposição de verba e/ou implantação gradativa do PL n. 6.778/2002, parte dele em 2007, parte em 2008, ou, tendo em vista já transcorridos praticamente três meses do ano e o fato de que o Projeto depende da apreciação das duas Casas Legislativas, os valores referentes ao PL poderiam integrar o orçamento destinado ao Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina no exercício de 2008, com a devida inclusão na previsão orçamentária e com efeitos a partir de 1º de janeiro.

Pelo exposto, solicito o acatamento a presente emenda de adequação.

Sala da Comissão, em 07 de março de 2007.

**Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC**